

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso III, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Veridiana Bragança da Silva, constante do processo nº 096.004024/94, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Aprovar a criação, em caráter definitivo, no serviço do tipo convencional, das linhas abaixo relacionadas, classificadas como Ligação 2, cujos itinerários e tabelas horárias constam do processo nº 096.004024/94:

Nº	DENOMINAÇÃO
0.153	- Guarã II-I/Rod. P.Piloto(Eixo)
0.167	- Guarã II-I/Av. L-2 Sul-Norte (UnB)
0.174	- Guarã I-II/Esplanada (Eixo)
0.159	- Riacho Fundo/Cruzeiro (SMU)
0.175	- Riacho Fundo/Av. W3 Sul-Norte

2. Os preços de passagens iniciais são os seguintes, de acordo com o artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 15.755, de 07 de julho de 1994:

- I - R\$ 0,61 (sessenta e um centavos) para a passagem integral;
- II - R\$ 0,20 (vinte centavos) para a passagem com desconto.

3. Aprovar a criação, em caráter definitivo, no serviço do tipo convencional, da linha nº 0.168-Cruzeiro/Av. L-2 Norte (UnB)-Rod. P.Piloto), classificada como Circular 1, cujo itinerário e tabela horária constam do processo citado no item 1.

4. Os preços de passagens iniciais são os seguintes, de acordo com o artigo 1º, inciso III, do Decreto nº 15.755, de 07 de julho de 1994:

- I - R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos) para a passagem integral;
- II - R\$ 0,18 (dezoito centavos) para a passagem com desconto.

5. Aprovar a criação, em caráter definitivo, no serviço do tipo convencional, da linha nº 0.157-Circular Guarã I-II/SIA, classificada como Circular 2, cujo itinerário e tabela horária constam do processo citado no item 1.

6. Os preços de passagens iniciais são os seguintes, de acordo com o artigo 1º, inciso IV, do Decreto nº 15.755, de 07 de julho de 1994:

- I - R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) para a passagem integral;
- II - R\$ 0,08 (oito centavos) para a passagem com desconto.

7. Aprovar a criação, em caráter definitivo, dos desmembramentos das linhas abaixo relacionadas, classificadas como Ligação 2, cujos itinerários e tabelas horárias

constam do processo citado no item 1:

LÚCIA MARIA ALVIM SOUZA BITTAR

aspectos jurídicos.
quanto aos aspectos administrativos e a PRDU, quanto aos
solucionados pelo Presidente da FSSDF, após ouvida a DRH,
esta instância e por ventura nela omissos, serão
esta instância a matéria de que trata
Art. 19º - Os casos relativos à matéria de que trata
Art. 19º - Não poderá ser movimentado o servidor que se
conforme relação fornecida pela Seção de Pessoal.
Art. 18º - Não poderá ser movimentado o servidor que se
Art. 19º - Os casos relativos à matéria de que trata
esta instância e por ventura nela omissos, serão
solucionados pelo Presidente da FSSDF, após ouvida a DRH,
quanto aos aspectos administrativos e a PRDU, quanto aos
aspectos jurídicos.

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE TRANSPORTES

Publicado no DODF

de 01/12/94

RESOLUÇÃO Nº 4603/94-CTPC/DF

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso IX, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso III, do Regulamento do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Veridiana Bragança da Silva, constante do processo nº 096.004024/94, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Aprovar a criação, em caráter definitivo, no serviço do tipo convencional, das linhas abaixo relacionadas, classificadas como Ligação 2, cujos itinerários e tabelas horárias constam do processo nº 096.004024/94:

Nº	DENOMINAÇÃO
0.153	- Guarã II-I/Rod. P.Piloto(Eixo)
0.167	- Guarã II-I/Av. L-2 Sul-Norte (UnB)
0.174	- Guarã I-II/Esplanada (Eixo)
0.159	- Riacho Fundo/Cruzeiro (SMU)
0.175	- Riacho Fundo/Av. W3 Sul-Norte

2. Os preços de passagens iniciais são os seguintes, de acordo com o artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 15.755, de 07 de julho de 1994:

- I - R\$ 0,61 (sessenta e um centavos) para a passagem integral;
- II - R\$ 0,20 (vinte centavos) para a passagem com desconto.

3. Aprovar a criação, em caráter definitivo, no serviço do tipo convencional, da linha nº 0.168-Cruzeiro/Av. L-2 Norte (UnB)-Rod. P.Piloto), classificada como Circular 1, cujo itinerário e tabela horária constam do processo citado no item 1.

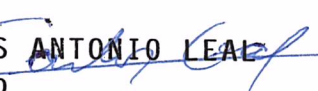
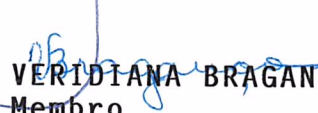
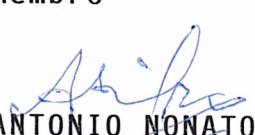
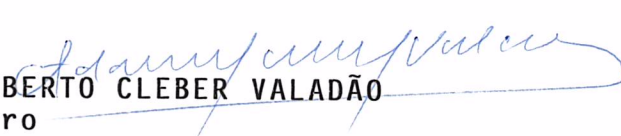
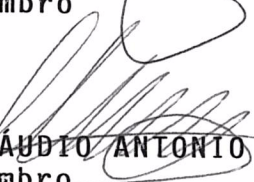
4. Os preços de passagens iniciais são os seguintes, de acordo com o artigo 1º, inciso III, do Decreto nº 15.755, de 07 de julho de 1994:

- I - R\$ 0,54 (cinquenta e quatro centavos) para a passagem integral;
- II - R\$ 0,18 (dezoito centavos) para a passagem com desconto.

(cont. da Resol. nº 4603/94-CTPC/DF)

11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de setembro de 1994


JANUARIO ELCIO LOURENÇO
Presidente
CARLOS ANTONIO LEAL
Membro
VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro
ANTONIO NONATO DA SILVA
Membro
IVO CLAUDIO DE SOUZA
Membro
GERMANO MARTINS DOS SANTOS
Membro
ANTONIO MANOEL SOARES
Membro
ADALBERTO CLEBER VALADÃO
Membro
CLÁUDIO ANTONIO F. DIÉGUES
Membro
MÁRCIO VIEIRA LOBO
Membro
DALADIER NUNES DE ALENCAR
Membro